



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— ★ ★ ★ —

LEI Nº 271/79

Dá nova Redação ao artigo 15º da Lei nº 178/73,
de 05 de outubro de 1.973.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 15º da Lei nº 178/73, de 05 de outubro de 1973 passará a ter a seguinte redação: " Fica assegurado aos Funcionários Municipais aumentos de vencimentos, tendo por base os percentuais de aumentos do Salário Mínimo regional, e que vigorará sempre que houver novas alterações, tudo em conformidade com a legislação em vigor."

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de novembro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 1.979.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal